

Foto II, N° 33/71

Lei autorizativa através do P.A.S.E.P.

A Câmara Municipal de Boa Esperança em reunião extraordinária, realizada aos 31 de dezembro de 1971, aprovou a lei nos termos abaixo:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil Quinhentos) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Desenvolvimento do Serviço Púlico - PASEP instituído pela lei complementar nº 8, de 03.12.1970, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27.04.1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um trator agrícola, modelo Ford 5000 e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que se trata, inclusive correções monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a) aplicações fiduciárias em garantias

dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor revender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b) - vinculações de partes das quotas do Município no F.P.M. destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir os débitos resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo, abrirá, no corrente exercício Crédito Especial até o valor de que se fizer necessário.

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao pagamento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do F.P.M., por qualquer motivo, apresentarem insuficiências o pagamento das obrigações contraídas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Câmara Municipal, 31 de dezembro de 1971

(a.) Constantino Rodrigues - Presidente

(a.) Iaconian Martin Costa - Secretário